# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI** — **RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves — nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **ANDRÉA O. DOTTO ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 20.918.753/0001-98, sito a Rua Conrado Hoffmann, nº. 109, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria RS, representada pela sua sócia administradora Sra. **ANDRÉA O. DOTTO**, brasileira, portadora do RG. nº.4046372712, inscrita no CPF/MF-sob o nº.607.589.450-00, domiciliada a Rua Conrado Hoffmann, nº. 109, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria RS, doravante denominado **CONTRATADA**, para a prestação de serviço, descrito na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 30.52.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regendo-se o mesmo pelo Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA para desenvolvimento e manutenção do Site Oficial do Município CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do site a serem realizadas pela CONTRATADA são somente com relação Site Oficial do Município CONTRATANTE conforme relação abaixo:



- 1- Prestação de serviços de manutenção do web site localizado na internet através do endereço <a href="www.cacequi.rs.gov.br">www.cacequi.rs.gov.br</a> e hospedado em servidor terceirizado pago diretamente pela Prefeitura de Cacequi.
- 2- Manutenção do web site, compreende a atualização diária/semanal ou mensal com fotos, textos ou arquivos, já existentes no site, ou a serem nele expostos. Compreende, também o cuidado e bom funcionamento do mesmo. Os arquivos a serão inseridos no prazo de 02 (dois) dias uteis ou mediante acordo prévio de urgência ou férias ou de falta de funcionários.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de **R\$.500,00** (quinhentos reais) mensais para 12 (meses) meses, prevalecendo um total de **R\$.6.000,00** (dois mil e quinhentos reais), constante da proposta firmada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. O pagamento será efetuado mensal em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço de desenvolvimento e manutenção do Site Oficial do Município de Cacequi.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta aquisição correrão à conta da sequinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00.

Código Reduzido: 344

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 26 de setembro de 2019 e término em 26 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, por igual período.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a)efetuar o pagamento ajustado; e

b)dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:



- a)prestar serviços na forma ajustada;
- b)assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 8% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretária Municipal de Administração fiscalizar a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 26 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI FRANCISCO MATIAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉA O. DOTTO ME ANDRÉA O. DOTTO CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1	
2.	